LEI Nº4.012, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº069/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA A LEI Nº. 3.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.614, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Lavras, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único – Quando não for necessário o pernoite do servidor e o afastamento for:

I - superior a 06 (seis) e inferior a 18 (dezoito) horas, haverá o pagamento de meia diária;

II - acima de 18 (dezoito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, haverá o pagamento de 75% do valor da diária.

Art. 3º. O Anexo I, da Lei 3.614, de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta lei:

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de novembro de 2013.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4012 foi publicada no Quadro de Avisos do Diário Oficial do Município e mantida no Quadro de Avisos do mesmo, segundo [illegible]
Lavras, 5 de novembro de 2013
Secretaria Municipal de Comunicação

VISTO

ANEXO I
Lei nº3.614, de 10 de dezembro de 2.009

ANEXO ÚNICO
Lei nº4.012, de 04 de novembro de 2.013.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL

TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL		
DESTINO	**FAIXA I (R$)**	**FAIXA II (R$)**
Brasília - DF	450,00	450,00
Capitais, exceto Belo Horizonte e Brasília	300,00	250,00
Belo Horizonte	250,00	230,00
Demais Municípios com distância superior a 230 km	230,00	200,00
Demais Municípios com distância de até 230 km	150,00	130,00
Enquadramento: **Faixa I:** Assessores Jurídico e de Controle Interno. **Faixa II:** Servidor Público (concursado, contratado e demais cargos comissionados) e Conselheiros Tutelares.		

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG